



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM**

**EMENDA Nº - PLEN**

(Substitutivo à PEC 186/2019)

SF/21283.51031-40

**MODIFICATIVA**

Dê-se à alínea “h” do inciso I do art. 167-A da CF, constante do art. 1º, a seguinte redação:

“h) adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, ressalvadas as decorrentes da garantia da preservação do poder aquisitivo do salário mínimo referida no inciso IV do caput do art. 7º e de sua valorização, mediante ganhos reais, nos termos da Lei;”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada à alínea “h” do inciso I do art. 167 comete várias impropriedades.

Primeiramente, o dispositivo se acha em artigo que se dirige a entes subnacionais, mas, em sua parte final, trata do reajuste do salário mínimo, mas de forma a assegurar, apenas, a preservação do seu poder aquisitivo.

A medida, como um todo, visa ao congelamento da despesa obrigatória em termos reais, e a garantia do reajuste do salário mínimo para preservação do seu valor, observada a inflação, não permitirá que o salário mínimo, que é o piso de benefícios do RGPS e do BPC, seja reajustado acima da inflação, caso seja aprovada lei prorrogando a política de valorização do salário mínimo com base no crescimento do PIB.

Assim, indiretamente, a redação impede que o Congresso assim decida, o que é inaceitável.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM  
PT-RS**